



Publicado no Diário Oficial do  
parte do Poder Judiciário CGJ/AM  
Em 03/06/08  
Rubrica

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 114/05**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES**, Corregedor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado a este Órgão por Almir de Mello Dantas e Outros, através de seu Advogado, Dr. Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, OAB/AM nº 2.026, solicitando o cancelamento Administrativo de Ofício da Matrícula do Título Registrado no Cartório do Registro de Imóveis e Protestos de Letras, com matrícula 51.911, do Registro Geral, registrado em nome do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que a legislação na qual se apega a autoridade fundiária do Estado para determinar a arrecadação e matrícula da área objeto da presente reclamação, diz respeito a **TERRAS RURAIS DEVOLUTAS**, enquanto a área arrecadada e objeto da matrícula questionada se refere a **ÁREA URBANA**, onde estão fincados diversos conjuntos residenciais, condomínios luxuosos, construções diversas de grande porte, e outras construções também residenciais e comerciais, com matrícula no registro de imóveis, conforme comprova a vasta documentação apresentada pelos Reclamantes, sobre cujas matrículas foram sobrepostos a matrícula questionada;

**CONSIDERANDO** que o procedimento arrecadatório administrativo que culminou com a matrícula da área pelo órgão fundiário do Estado, foi totalmente equivocado, até porque a legislação em que se apóia não é aplicável a situação de localização do imóvel, em área URBANA OCUPADA e TITULADA, não se tratando de TERRAS RURAIS DEVOLUTAS, de modo que, a matrícula nº 51.911 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Manaus, nascida em razão da Portaria 062702-SUHAB/AM, de 03.06.02, é irregular sobre todos os aspectos, tanto que, o órgão fundiário não se dignou a responder notificação que lhe foi feita, diante da justeza da Reclamação;

**CONSIDERANDO** Parecer exarado pelo MM. Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Yêdo Simões de Oliveira, às fls. 283 *usque* 287, do Procedimento Administrativo nº 237/2005 – CGJ/AM, acatado por este Órgão.

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** o cancelamento da matrícula nº 51.911 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manaus, e de eventuais outras matrículas que se originaram desse registro irregular.

**CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Corregedor Geral de Justiça, em Manaus, ao 1º dia do mês de junho de 2005.

  
Desembargador **UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES**  
Corregedor-Geral da Justiça